


  
 ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2024</b>		
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES</b>		
<b>PROCESSO N° 23094/2023</b>		
SETOR	<b>COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES</b>	
TIPO	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, e nº 8.747 de 09.09.2020 e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008 e 40.638, de 30.07.2020, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Decreto Estadual nº 432/2023, que estabelece regras e diretrizes para as contratações de que trata a Lei (Federal) nº 14.133/2021.	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para fornecer serviços específicos (e/ou equipamento), necessários à execução de cirurgias urológicas na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e Hospital de Urgência de Sergipe, conforme especificações detalhadas neste edital e seus anexos.	
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Portal LICITANET – Licitações Eletrônicas.	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
	<b>19/06/2024</b>	<b>09:00</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8326</li> <li>- <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a></li> <li>- <a href="http://www.comprasnet.se.gov.br">www.comprasnet.se.gov.br</a></li> <li>- <a href="mailto:domenica.moura@saude.se.gov.br">domenica.moura@saude.se.gov.br</a></li> <li>- <a href="http://www.saude.se.gov.br/pregao-elettronico">www.saude.se.gov.br/pregao-elettronico</a></li> <li>- Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670</li> </ul>		
<b>LOCAL:</b> Portal Licitanet Licitações Eletrônicas – <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>		

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23094/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2024**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeira, designado pela Portaria nº 050, de 08 de março de 2024, tornam público, para conhecimento dos interessados, por meio da Coordenação de Licitações, sediada no Centro Administrativo da Saúde – Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE – CEP: 49097-670, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras LICITANET – Licitações Eletrônicas.

**Endereço Eletrônico:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecer serviços específicos (e/ou equipamento), necessários à execução de cirurgias urológicas na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e Hospital de Urgência de Sergipe, conforme especificações detalhadas neste edital e seus anexos.

1.2 A licitação terá apenas um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
20401	10.302.0017	027	3.3.90.39	1500	1002

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site <https://licitanet.com.br/>. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

3.2 O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

3.3 É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4 Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras LICITANET – Licitações Eletrônicas.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.2.4.1 Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

4.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “*sim*” ou “*não*” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1 A assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

4.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.9 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.9.1 Valor unitário e total.

5.9.2 Marca.

5.9.3 Fabricante.

5.9.4 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras LICITANET – Licitações Eletrônicas. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais).

6.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual 40.638/2020.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.10 Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.1 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 6.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03

(três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.11 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do tópico 6.10, haverá o reinicio da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinicio da etapa fechada, nos termos do disposto no item 6.11.

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.16 Sem qualquer prejuízo na sessão de lances que admite 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula, deverá o licitante arrematante apresentar sua proposta de preços com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.**

6.17 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19 Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa que se encontram naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máxi-

mo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 27 do Decreto Estadual nº 40.638/2020.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis)).

8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>).

8.1.4 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/cadimp.aspx>).

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do menu HABILITANET em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6 O Pregoeiro, então, consultará o menu HABILITANET, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.6.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao menu HABILITANET.

8.6.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e Sociedades Cooperativas, conforme estatui o art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

8.7 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista.

### **8.8 Habilitação Jurídica:**

8.8.1 No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

8.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

8.8.3 No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.8.4 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.8.5 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.8.6 No caso de Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.8.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.8.8 No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10 Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**8.11 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.11.6 Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

8.11.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.11.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11.10 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação.

8.12 Os licitantes para comprovar sua **Qualificação Econômico-Financeira** deverão apresentar a seguinte documentação:

8.12.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12.1.1 Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

8.12.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.12.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

8.12.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.12.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.12.5 Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.13 As empresas deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) item(s) arrematado(s), a **Qualificação Técnica**, por meio de:

8.13.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, através da apresentação de 01(um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto deste termo de referência;

8.13.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do fornecimento.

8.13.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.13.1.3 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.13.2 A licitante deverá apresentar proposta constando claramente cada uma das características dos equipamentos em questão com nome do fabricante, modelo e imagem dos itens arrematados na disputa.

**8.13.3 A não apresentação do prospecto solicitado ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.**

8.13.3.1 Se o equipamento for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa.

8.13.3.2 Para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar o Catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitem identificar as características técnicas do produto ofertado.

8.13.4 Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido por órgão Estadual ou Municipal, da sede do licitante ou apresentar dispensa.

8.13.5 Certificado de Registro na ANVISA do item arrematado. Declaração do número do Registro ou Cadastro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva.

va, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os Certificados de Registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.

8.13.6 As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

8.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como ME/EPP ou Sociedade Cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou Sociedade Cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.18 Ocorrendo a situação fática descrita no tópico anterior, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado item para apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, Proposta de Preços Atualizada específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail).**

8.19 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à reabertura da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.1.3.1 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos menu HABILITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

10.1 A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.1.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.1.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.1.4 Sem qualquer prejuízo na sessão de lances que admite 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula, deverá o licitante arrematante apresentar sua proposta de preços com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.**

10.1.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.1.5.1 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada.

10.1.6 Na proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.7 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou instrumento correlato/equivalente e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

---

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3 Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

13.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

13.2 O prazo da execução do contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o Instrumento Equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

13.5 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento correlato/equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.5.1 O prazo previsto no tópico anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

13.5.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao CADFIMP, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

### **14. DO PREÇO**

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

## **15. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

15.1 A contratante solicitará por e-mail a disponibilização do equipamento e serviço com base na solicitação da Unidade Referência.

15.1.1 A contratada deverá priorizar a data e horário solicitada pela contratada uma vez que será embasada na disponibilidade do Centro Cirúrgico.

15.1.2 Os únicos e-mails autorizados para solicitação dos serviços será o [cequip.saude@saude.se.gov.br](mailto:cequip.saude@saude.se.gov.br) ou [cequip.ses@gmail.com](mailto:cequip.ses@gmail.com).

15.2 Os serviços acontecerão nas unidades:

15.2.1 MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES (MNSL), situada na Avenida Tancredo Neves, 5700, bairro Capucho, CEP- 49080-470 – Aracaju (SE).

15.2.2 Hospitais de Urgências de Sergipe – Governador João Alves Filho (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000 – Aracaju (SE).

15.3 Todo o material necessário deverá estar disponível na unidade no mínimo 02 (duas) horas antes do horário agendado para o procedimento.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **16.1 São Obrigações da Contratante:**

16.1.1 Efetuar o agendamento do procedimento junto à empresa contratada.

16.1.2 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

16.1.3 Comunicar à Empresa Contratada sobre a demanda do serviço, informando os dados do paciente e informações quanto ao procedimento.

16.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Edital e anexos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários.

16.1.5 Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as

ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

16.1.6 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

16.1.7 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

16.1.8 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos deste Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

16.1.9 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de por e-mail.

## **16.2 São Obrigações da Contratada:**

16.2.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, pela manutenção dos equipamentos, bem como pela disponibilização de equipe de apoio e materiais/insumos que compõem as especificações técnicas deste projeto.

16.2.1.1 O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.2.2 Responsabilizar-se pelo deslocamento do objeto contratado bem como do profissional até a Unidade onde ocorrerá o procedimento.

16.2.3 Prestar um serviço de qualidade, garantindo o diagnóstico correto.

16.2.4 Atender a demanda solicitada pela contratada devendo manter o quantitativo estabelecido neste projeto.

16.2.5 Preencher todos os formulários institucionais necessários e documentos do paciente para execução dos serviços.

16.2.6 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo.

16.2.7 Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste deste Edital e anexos.

16.2.8 Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados a Contratante e a terceiros, em face da prestação dos serviços.

16.2.9 A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente.

16.2.10 Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores da SES, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde.

16.2.11 Após cada procedimento, a contratada deverá emitir um relatório de serviço prestado onde a unidade deverá atestar sua execução.

16.2.11.1 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, o relatório dos serviços prestado, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo.

16.2.11.2 A nota fiscal SOMENTE deverá ser emitida no dia posterior a execução do procedimento.

16.2.11.3 A nota fiscal, o relatório de serviço assinado e as certidões negativas deverão ser entregues no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos, ou via protocolo externo no Sistema e-Doc através do link: <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.

16.2.12 A Contratada deverá prestar o serviço imediatamente após assinatura do contrato, por se tratar de um procedimento URGENTE.

16.2.13 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores caso seja necessário visita técnica em unidade hospitalar.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do

material, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Edital e anexos.

17.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

17.2.1 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.2.2 Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

17.3 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.3 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

17.3.1 CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante.

17.3.2 Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde.

17.3.3 Descrição clara do objeto.

17.3.4 Período de faturamento.

17.3.5 Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

17.3.6 Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

17.4 A Secretaria de Estado da Saúde, não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 O fornecedor que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, e aos

licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

18.1.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

18.1.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

18.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2 O valor da multa aplicada, nos termos do item 18.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

18.3 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.4 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual.
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior.

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

18.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do

Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.1.1 O pedido de impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema LICITANET e/ou pelo e-mail [domenica.moura@saude.se.gov.br](mailto:domenica.moura@saude.se.gov.br).

19.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.3 Os pedidos de impugnações e de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, sendo divulgadas, também, via sistema.

## **20. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

20.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei Ordinária Estadual nº 9.267, de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão.

II - 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

20.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

20.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais.

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada.

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução.

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

20.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

20.5 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

20.6 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

20.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei

20.8 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato

**Parágrafo único.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

20.9 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.8.1 Conforme Acórdão nº 1.211/2021, do Tribunal de Contas da União, a “vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, **comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital estará disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), <http://www.comprasnet.se.gov.br/> e <http://www.saude.se.gov.br>.

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1 ANEXO I – Termo de Referência.

21.11.2 ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato.

## **22. DO FORO**

22.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

03 de junho de 2024.

Domenica da Fonseca Moura  
Pregoeira

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECER EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS ESPECÍFICOS, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE CIRURGIAS UROLÓGICAS NA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES E HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a solicitação da pretendida contratação, na eminência da necessidade de se ter a disposição equipamentos e/ou serviços para a execução de cirurgias urológicas, dentre as cirurgias que serão realizadas, o procedimento cirúrgico para ablação de válvula de uretra posterior, bem como instrumentais de trabalho e suporte especializado para prestar assistência aos recém-nascidos e crianças portadores de VUP, sempre que haver a necessidade afim de garantir a assistência a população que faz uso do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe.

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Conforme o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando que a assistência hospitalar no SUS, conforme a Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP (Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013) deve ser organizada a partir das necessidades da população, a fim de garantir o atendimento aos usuários, com apoio de uma equipe multiprofissional, que atua no cuidado e na regulação do acesso, na qualidade da assistência prestada e na segurança do paciente.

Considerando ainda, que segundo a Coordenação Estadual de Assistência Hospitalar e Urgência – CEAHU, os equipamentos e serviços solicitados inexistem na Rede Estadual de Saúde, e não estão contemplados entre os prestadores de serviços contratados. Cabe à Diretoria de Atenção Especializada e de Urgência (DAEU) identificar as ações e os serviços necessários para atender as necessidades dos pacientes que são atendidos nas Unidades da Saúde da Rede de Atenção Especializada (ambulatorial e hospitalar) e Urgência;

Diante do exposto, torna-se primordial a contratação de empresas especializadas para fornecer equipamentos e/ou serviços específicos, necessários na execução de cirurgias urológicas na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e Hospital de Urgência de Sergipe.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Especificações técnicas do objeto a ser contratado, vide em **ANEXO I** deste termo.

### **4. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS**

4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, através da apresentação de 01(um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto deste termo de referência;

4.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do fornecimento.

4.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.3 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 A licitante deverá apresentar proposta constando claramente cada uma das características dos equipamentos em questão com nome do fabricante, modelo e imagem dos itens arrematados na disputa.

4.3 A não apresentação do prospecto solicitado ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

4.3.1 Se o equipamento for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa.

4.3.2 Para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar o Catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado.

4.4 Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido por órgão Estadual ou Municipal, da sede do licitante ou apresentar dispensa.

4.5 Certificado de Registro na ANVISA do item arrematado. Declaração do número do Registro ou Cadastro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os Certificados de Registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.

4.6 As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

## **5. DOS PRAZOS**

O prazo para início dos serviços do contrato: 05 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 A contratante solicitará por e-mail a disponibilização do equipamento e serviço com base na solicitação da Unidade Referência.

6.1.1 A contratada deverá priorizar a data e horário solicitada pela contratada uma vez que será embasada na disponibilidade do Centro Cirúrgico.

6.1.2 O único e-mail autorizado para solicitação dos serviços será o [cequip.saude@saude.se.gov.br](mailto:cequip.saude@saude.se.gov.br) ou [cequip.ses@gmail.com](mailto:cequip.ses@gmail.com).

6.2 Os serviços acontecerão nas unidades:

6.2.1 MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES (MNSL), situada na Avenida Tancredo Neves, 5700, bairro Capucho, CEP- 49080- 470- Aracaju (SE).

6.2.2 Hospitais de Urgências de Sergipe – Governador João Alves Filho (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000- Aracaju (SE).

6.3 Todo o material necessário deverá estar disponível na unidade no mínimo 02 (duas) horas antes do horário agendado para o procedimento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, pela manutenção dos equipamentos, bem como pela disponibilização de equipe de apoio e materiais/insumos que compõem as especificações técnicas deste projeto.

7.1.1 O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 Responsabilizar-se pelo deslocamento do objeto contratado bem como do profissional até a Unidade onde ocorrerá o procedimento.

7.3 Prestar um serviço de qualidade, garantindo o diagnóstico correto.

7.4 Atender a demanda solicitada pela contratada devendo manter o quantitativo estabelecido neste projeto.

7.5 Preencher todos os formulários institucionais necessários e documentos do paciente para execução dos serviços.

7.6 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo.

7.7 Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste Termo de referência.

7.8 Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados a Contratante e a terceiros, em face da prestação dos serviços.

7.9 A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente.

7.10 Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores da SES, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde.

7.11 Após cada procedimento, a contratada deverá emitir um relatório de serviço prestado onde a unidade deverá atestar sua execução.

7.11.1 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, o relatório dos serviços prestado, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo.

7.11.2 A nota fiscal SOMENTE deverá ser emitida no dia posterior a execução do procedimento.

7.11.3 A nota fiscal, o relatório de serviço assinado e as certidões negativas deverão ser entregues no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos, ou via protocolo externo no Sistema e-Doc através do link: <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.

7.12 A Contratada deverá prestar o serviço imediatamente após assinatura do contrato, por se tratar de um procedimento URGENTE.

7.13 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores caso seja necessário visita técnica em unidade hospitalar.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Efetuar o agendamento do procedimento junto à empresa contratada.

8.2 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

- 8.3 Comunicar à Empresa Contratada sobre a demanda do serviço, informando os dados do paciente e informações quanto ao procedimento.
- 8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários.
- 8.5 Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 8.6 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 8.7 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- 8.8 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos deste Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.
- 8.9 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de por e-mail.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material, uma vez que tenham sido cumpridas todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

9.2.1 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2.2 Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

9.3 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.4 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

9.4.1 CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;

9.4.2. Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;

9.4.3. Descrição clara do objeto;

9.4.4. Período de faturamento;

9.4.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

9.4.6. Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

9.5 SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O licitante que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela SES, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no

contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado.

11.1.1 Para exercer o papel de fiscal designa-se:

11.1.1.1 Para fiscalização nas Unidades de Saúde:

- ✓ Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL): Luciana Morais Andrade, RG 32022468 SSP/SE CPF 017.153.785-80; e
- ✓ Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE): Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE, CPF 201.812.215-00;

11.1.1.2 Para fiscalização na Sede Administrativa:

- ✓ CEQUIP-SES: Gercina Karilane Vieira Santos, RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07 e Marcos Guilherme de Sousa Gouveia, RG 745839 SSP/PB CPF 363.483.174-04.

11.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada.

11.3 A ação da fiscalização não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **12. FONTE DE RECURSO**

Não foi identificada a Fonte de Recurso específica para este serviço, sugere-se a utilização da fonte 1500 (Tesouro do Estado).

## **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**

**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS PARA PROCEDIMENTO DE RESSECÇÃO DE VÁLVULA DE URETRA POSTERIOR:

ITEM	EXAME	ESTIMATIVA PROCEDIMENTO/ ANO
01	<p><b>Cistoscópio pediátrico (torre de vídeo + set de pinças compatíveis)</b></p> <p>Configurações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Endoscópio rígido para observação, modelo autoclavável, com AV=0°, 8Fr, com sistema de lentes em forma de Bastão;</li> <li>-Camisa endoscópica, para cistoscopia, com duas torneiras para irrigação, diâmetro de 9,5 Fr, com Obturador;</li> <li>-Peça guia (ponte telescópica) com 01 canal de trabalho;</li> <li>-Pinça para corpos estranhos, compatível para cistoscópio 8Fr e camisa 9,5 Fr;</li> <li>-Cabo de iluminação com fibra óptica, diâmetro de 4,1 mm e 3 metros de comprimento;</li> <li>-Elemento de trabalho passivo, com mola de ação por meio do dedo polegar, para cirurgias ressectoscópios, completo, para uso com endoscópios 8 Fr;</li> <li>-Camisa endoscópica, para uretrotomia, com canal filiforme, com duas torneiras para irrigação, compatível para cistoscópio 8Fr, com obturador;</li> <li>-Obturador ponta romba, compatível para uso com camisa de uretrotomia 9,5Fr</li> <li>-Peça Giratória com obturador, 02 canais de trabalho;</li> <li>-Eletrodos de corte tipo alça (bipolar), para eletrocirurgia de ressectoscópio, tipo alça de ressecção, para corte, em tungstênio ou aço inox cirúrgico, compatível para uso com camisas de calibre 9,5 Fr;</li> <li>-Eletrodos de corte tipo faca angulada (bipolar), para eletrocirurgia de ressectoscópio, tipo faca angulada, diâmetro de 3mm, compatível para uso com camisas de calibre 9,5 Fr;</li> <li>-Eletrodos de corte tipo bola angulada (bipolar), para eletrocirurgia de ressectoscópio, tipo bola angulada, diâmetro de 3mm, compatível para uso com camisas de calibre 9,5 Fr;</li> <li>-Facas endoscópicas frias (bipolar), para eletrocirurgia de ressectoscópio, tipo reta, lisa, compatível para uso com camisas de calibre 9,5 Fr;</li> <li>-Fonte de Luz, LED;</li> <li>-Microcâmera com processadora, 1 chip, 500 linhas de resolução horizontal;</li> <li>-Monitor 21, LCD ou LED;</li> <li>-Óptica para video-cirurgia de 5 mm e 30°;</li> <li>-Trocateres permanentes de 10 mm;</li> <li>-Trocateres permanentes de 5 mm;</li> <li>-Insuflador para CO<sub>2</sub>;</li> <li>-Porta-agulhas para trocater de 5 mm;</li> <li>-Hooks;</li> <li>-Pinças de apreensão;</li> <li>-Pinças para alças intestinais;</li> <li>-Contra porta-agulhas;</li> <li>-Aspirador;</li> </ul>	10

<ul style="list-style-type: none"><li>-Pinças Maryland 5mm.</li><li>-Tesouras laparoscópicas bipolares Metzenbaum curva 5mm.</li><li>-Tesouras laparoscópicas bipolares Metzenbaum reta 5mm.</li><li>Tesoura laparoscópica bipolar de Iris reta 5mm.</li><li>Tesouras laparoscópicas bipolares de Iris curva 5mm.</li><li>Tesoura laparoscópica bipolar de gancho 5mm.</li><li>Tesouras laparoscópicas bipolares de Mayo reta 5mm</li><li>-Cateter balão para cistostomia em silicone calibre 6fr radiopaco e biocompatível devendo possuir cânula percutânea inoxidável peel-away descartável e conector para a sonda.</li></ul>	
---	--

## **2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados nas dependências da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e do Hospital de Urgência de Sergipe.

**MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23094/2023**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
<b>CNPJ N°</b>	04.384.829/0001-96
<b>REPRESENTANT E LEGAL:</b>	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
<b>CART. IDENT:</b>	3.426.525-2 SSP/SE
<b>CPF:</b>	218.308.228-37
<b>PROFISSÃO:</b>	MÉDICO
<b>ESTADO CIVIL:</b>	CASADO

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>ENDEREÇO:</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>TELEFONE:</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>E-MAIL</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>N° DO CNPJ:</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>N° DO CPF:</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>N° DA CART. IDENTIDADE:</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n° 10.520/02 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 23094/2023-COMPRA.S.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Fornecer Equipamentos e/ou Serviços Específicos, necessários à Execução de Cirurgias Urológicas na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e Hospital de Urgência de Sergipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**2.1.** Os serviços serão prestados no local e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** O valor global estimado para o presente CONTRATO é de XXXXXXXXXXXXXXXXX a serem pagos, sendo que a CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços, após liquidação da obrigação.

**3.2.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**3.3.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

**3.4.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES por e-doc externo ou via correio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços junto às certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

**3.5.** Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço do período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade.

**3.6.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, certidão de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.8.** A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023

**3.9. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.**

**3.10.** Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**3.11.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.12.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**3.13.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
- b) Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
- c) Descrição clara do objeto;
- d) Período de faturamento;

- e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- f) Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

**3.14.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.17.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

**3.18.** O preço será reajustado, com base na variação do INPC/IBGE, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

**3.19.** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

**3.20.** A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**4.1.** O prazo da execução do contrato **terá vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1. A contratante solicitará por e-mail a disponibilização do equipamento e serviço com base na solicitação da Unidade Referência.**

5.1.1. A contratada deverá priorizar a data e horário solicitada pela contratada uma vez que será embasada na disponibilidade do Centro Cirúrgico.

5.1.2. O único e-mail autorizado para solicitação dos serviços será o [cequip.saude@saude.se.gov.br](mailto:cequip.saude@saude.se.gov.br) ou [cequip.ses@gmail.com](mailto:cequip.ses@gmail.com).

**5.2. Os Serviços Acontecerão Nas Unidades:**

5.2.1. MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES (MNSL), situada na Avenida Tancredo Neves, 5700, bairro Capucho, CEP- 49080- 470- Aracaju (SE);

5.2.2. Hospitais de Urgências de Sergipe – Governador João Alves Filho (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000- Aracaju (SE);

**5.3.** Todo o material necessário deverá estar disponível na unidade no mínimo 2h antes do horário agendado para o procedimento.

**5.4. DOS PRAZOS.**

5.4.1. O prazo para início dos serviços do contrato: 5(cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.

**5.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.5.1. ESPECIFICAÇÃO DOS INTES PARA PROCEDIMENTO DE RESSECÇÃO DE VÁLVULA DE URETRA POSTERIOR.

ITEM	EXAME	ESTIMATIVA PROCEDIMENTO/ ANO
01	<p><b>Cistoscópio pediátrico (torre de vídeo + set de pinças compatíveis)</b></p> <p>Configurações mínimas:</p> <p>-Endoscópio rígido para observação, modelo autoclavável, com AV=0°, 8Fr, com sistema de lentes em forma de Bastão;</p> <p>-Camisa endoscópica, para cistoscopia, com duas torneiras para irrigação, diâmetro de 9,5 Fr, com Obturador;</p> <p>-Peça guia (ponte telescópica) com 01 canal de trabalho;</p> <p>-Pinça para corpos estranhos, compatível para cistoscópio 8Fr e camisa 9,5 Fr;</p> <p>-Cabo de iluminação com fibra óptica, diâmetro de 4.1 mm e 3 metros de</p>	10

  
ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	<p>comprimento;</p> <p>-Elemento de trabalho passivo, com mola de ação por meio do dedo polegar, para cirurgias ressectoscópios, completo, para uso com endoscópios 8 Fr;</p> <p>-Camisa endoscópica, para uretrotomia, com canal filiforme, com duas torneiras para irrigação, compatível para cistoscópio 8Fr, com obturador;</p> <p>-Obturador ponta romba, compatível para uso com camisa de uretrotomia 9,5Fr</p> <p>-Peça Giratória com obturador, 02 canais de trabalho;</p> <p>-Eletrodos de corte tipo alça (bipolar), para eletrocirurgia de ressectoscópio, tipo alça de ressecção, para corte, em tungstênio ou aço inox cirúrgico, compatível para uso com camisas de calibre 9,5 Fr;</p> <p>-Eletrodos de corte tipo faca angulada (bipolar), para eletrocirurgia de ressectoscópio, tipo faca angulada, diâmetro de 3mm, compatível para uso com camisas de calibre 9,5 Fr;</p> <p>-Eletrodos de corte tipo bola angulada (bipolar), para eletrocirurgia de ressectoscópio, tipo bola angulada, diâmetro de 3mm, compatível para uso com camisas de calibre 9,5 Fr;</p> <p>-Facas endoscópicas frias (bipolar), para eletrocirurgia de ressectoscópio, tipo reta, lisa, compatível para uso com camisas de calibre 9,5 Fr;</p> <p>-Fonte de Luz, LED;</p> <p>-Microcâmera com processadora, 1 chip, 500 linhas de resolução horizontal;</p> <p>-Monitor 21, LCD ou LED;</p> <p>-Óptica para video-cirurgia de 5 mm e 30°;</p> <p>-Trocateres permanentes de 10 mm;</p> <p>-Trocateres permanentes de 5 mm;</p> <p>-Insuflador para CO<sub>2</sub>;</p> <p>-Porta-agulhas para trocater de 5 mm;</p> <p>-Hooks;</p> <p>-Pinças de apreensão;</p> <p>-Pinças para alças intestinais;</p> <p>-Contra porta-agulhas;</p> <p>-Aspirador;</p> <p>-Pinças Maryland 5mm.</p> <p>-Tesouras laparoscópicas bipolares Metzenbaum curva 5mm.</p> <p>-Tesouras laparoscópicas bipolares Metzenbaum reta 5mm.</p> <p>Tesoura laparoscópica bipolar de Iris reta 5mm.</p> <p>Tesouras laparoscópicas bipolares de Iris curva 5mm.</p> <p>Tesoura laparoscópica bipolar de gancho 5mm.</p> <p>Tesouras laparoscópicas bipolares de Mayo reta 5mm</p> <p>-Cateter balão para cistostomia em silicone calibre 6fr radiopaco e biocompatível devendo possuir cânula percutânea inoxidável peel-away descartável e conector para a sonda.</p>	
--	--	--

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**6.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

  
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓD. DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FR	CO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	0027 – Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1500	1002	R\$ 138.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. Compete à CONTRATADA as obrigações abaixo discriminadas:**

- 7.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, pela manutenção dos equipamentos, bem como pela disponibilização de equipe de apoio e materiais/insumos que compõem as especificações técnicas deste projeto;
- 7.1.2. O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelo deslocamento do objeto contratado bem como do profissional até a Unidade onde ocorrerá o procedimento;
- 7.1.4. Prestar um serviço de qualidade, garantindo o diagnóstico correto;
- 7.1.5. Atender a demanda solicitada pela contratada devendo manter o quantitativo estabelecido neste contrato e Termo de Referência;
- 7.1.6. Preencher todos os formulários institucionais necessários e documentos do paciente para execução dos serviços;
- 7.1.7. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo;
- 7.1.8. Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste contrato;
- 7.1.9. Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados a Contratante e a terceiros, em face da prestação dos serviços;
- 7.1.10. A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente;

- 7.1.11. Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores da SES, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 7.1.12. Após cada procedimento, a contratada deverá emitir um relatório de serviço prestado onde a unidade deverá atestar sua execução.
- 7.1.13. Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, o relatório dos serviços prestado, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo.
- 7.1.14. A nota fiscal SOMENTE deverá ser emitida no dia posterior a execução do procedimento.
- 7.1.15.** A nota fiscal, o relatório de serviço assinado e as certidões negativas deverão ser entregues no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos, ou via protocolo externo no Sistema **e-Doc** através do link:  
<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>
- 7.1.16. A Contratada deverá prestar o serviço imediatamente após assinatura do contrato, por se tratar de um procedimento URGENTE.
- 7.1.17. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores caso seja necessário visita técnica em unidade hospitalar
- 7.1.18. Manter durante toda a execução dos serviços descritos neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento;
- 7.1.19. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente a Secretaria Estadual de Saúde - SES ou a terceiros decorrentes de sua culpa; ou dolo na prestação do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 7.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;

7.1.21. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

7.1.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**7.2. Compete à CONTRATANTE as obrigações abaixo discriminadas:**

7.2.1. Efetuar o agendamento do procedimento junto à empresa contratada;

7.2.2. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

7.2.3. Comunicar à Empresa Contratada sobre a demanda do serviço, informando os dados do paciente e informações quanto ao procedimento;

7.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;

7.2.5. Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.2.6. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

7.2.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

7.2.8. Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos deste Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

7.2.9. Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de por e-mail;

7.2.10. Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;

7.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato ou instrumento correlato/equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Artigos 86, 87, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 24.912/07).**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**9.3.** Na ocorrência da rescisão prevista no item "9.1" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

**11.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de

serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e **familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.**

**11.2.** O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

**11.3.** A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

**11.4.** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “11.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**12.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

**12.2.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

**12.3.** A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

**12.4.** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

12.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

12.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

12.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

12.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

**12.5.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**12.6.** A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

**12.7.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

**12.8.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

12.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

**12.9.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**13.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Nos termos do contrato que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo nº 23094/2023
- b) Não contrarie o interesse público;

**13.2.** Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 24.912/07, nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**13.3.** Nos preceitos do Direito Público;

**13.4.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**13.5.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

**14.1.** O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

**15.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**15.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**16.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado.

**16.2.** À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**16.3.** O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de;

16.3.1. Fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

16.3.2. Comunicar eventuais falhas nos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.3. Garantir a CONTRATADA o acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

16.3.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a prestação dos serviços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**16.4.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas

neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.6. Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:**

**a. Para fiscalização nas Unidades de Saúde:**

• **MNSL:** LUCIANA MORAIS ANDRADE, RG 32022468 SSP/SE CPF XXX.153.XXX-80 e

• **HUSE:** ANTÔNIO JOSÉ SANTOS, RG 567973 SSP/SE CPF XXX.812.XXX-00

**b. Para fiscalização na Sede Administrativa CEQUIP-SES:**

- GERCINA KARILANE VIEIRA SANTOS, RG 34274170 SSP/SE CPF XXX.123.XXX-07 e
- MARCOS GUILHERME DE SOUSA GOUVEIA, RG 745839 SSP/PB CPF XXX.483.XXX-04

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**17.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de 2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
REPRESENTADA POR WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR  
CONTRATANTE**

**EMPRESA UNIDADE XXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTA POR XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_ CPF: